



de 13 DEZ. 2023
Mesa Diretora

EMENDA Nº 025/2023

Autoria: Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária.

Lido em 13 DEZ. 2023
Responsável

ADITIVA E MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2.258/2023, QUE DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA (LDO), DO EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Constitui parágrafo único ao artigo 13 do Projeto de Lei nº 2.258/2023 (LDO 2024), conforme adiante formalizado:

Art. 13.

Parágrafo único. Desde que existam recursos orçamentários disponíveis, inclusive direcionados por meio de emendas individuais impositivas, a vedação que se refere o caput não se aplica ao atendimento de convênios, termos de cooperação, auxílios, subvenções sociais, contribuições, ajustes ou congêneres firmados com as seguintes entidades:

- I - Associação Alta Florestense de Produtores Artesanais – AAPA;
- II - Associação Altaflorestense de Combate ao Câncer – AACCC;
- III – Associação de Amigos do Autista de Alta Floresta - AMA/AF;
- IV - Associação de Apoio ao Portador de Deficiência Sensorial - AAPDS;
- V - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
- VI - Associação do Laço Livre de Alta Floresta - ALAF;
- VII - Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Alta Floresta – ASCALFLO;
- VIII - Associação dos Construtores de Alta Floresta – ADCAF;
- IX - Associação dos Produtores do Vale do Teles Pires – APROTELES;
- X - Associação dos Produtores Rurais, Urbanos, Suburbanos Feirantes da Cidade e Município de Alta Floresta-APRUSFAF;
- XI - Associação dos Trilheiros da Floresta – ASTAF;
- XII - Associação Esporte Clube Alta Floresta – ECAF;
- XIII - Associação Logística de Produtores Rurais de Alta Floresta/Carlinda-MT – ALPRAC;
- XIV - Associação Nossa Casa (Casa de Apoio Nossa Casa);
- XV - Associação Protetora Amamos Animais de Alta Floresta/MT - APAAF;
- XVI - Associações comunitárias rurais em geral de Alta Floresta/MT;
- XVII - Associações de moradores de bairros em geral de Alta Floresta/MT;
- XVIII - Câmara dos Dirigentes Lojistas de Alta Floresta – CDL;
- XIX - Casa de Apoio ao Agricultor e Unidade de Retaguarda Hospitalar - CAA;
- XX - Casa Lar dos Idosos Pedro Sierra Sanches (Lar dos Idosos);
- XXI - Clubes de Mães, em geral, de Alta Floresta;

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 1ª discussão e votação
na Sessão EXTRAORDINÁRIA

de 13 DEZ. 2023

Mesa Diretora



Francisco
Mesa Diretora

- XXII - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires;
- XXIII - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Alto Tapajós;
- XXIV - Cooperativa Mista Ouro Verde - COMOV;
- XXV - Floresta Off Road 4 x 4;
- XXVI - Fundação Altaflorestense de Resgate da Cidadania;
- XXVII - Fundação Pio XII de Alta Floresta-MT (Hospital de Amor – Barretos);
- XXVIII - Fundação Servir – Pinardi e Projeto Renascer;
- XXIX - instituições culturais, filosóficas e filantrópicas;
- XXX - Instituto Centro Vida – ICV;
- XXXI - Lar Santa Isabel;
- XXXII - Lions Clube de Alta Floresta;
- XXXIII - órgãos de classe;
- XXXIV - Projeto é Possível Ser Feliz (Projeto Futuro);
- XXXV - Rancho Odílio Centro de Equitação e Equoterapia LTDA;
- XXXVI - Rotary Club Alta Floresta Centro;
- XXXVII - Rotary Club de Alta Floresta;
- XXXVIII - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC – Alta Floresta;
- XXXIX - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - Alta Floresta;
- XL - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alta Floresta MT;
- XLI - Sindicato Rural de Alta Floresta;
- XLII - Teatro Experimental de Alta Floresta – TEAF;
- XLIII - Outras entidades correlatas.

Lido em 13 DEZ. 2023

Francisco
Responsável

Art. 2º Modifica o disposto no artigo 14 do Projeto de Lei nº 2.258/2023 (LDO 2024), conforme adiante formalizado:

Art. 14. Poderá ser exigida contrapartida, a ser definida entre os interessados, para as transferências permitidas na forma do Art. 13, observadas as regras estabelecidas pela Legislação vigente, **afora objetos direcionados por emendas individuais impositivas.**

Art. 3º Constitui a Seção II (Das Emendas Individuais) no Capítulo IV (Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações) do Projeto de Lei nº 2.258/2023 (LDO 2024), classificando como artigos 18 a 25, e reordenando-se os seguintes, conforme conforme adiante formalizado:



Francisco
Mesa Diretora

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO
ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Lido em 13 DEZ. 2023

Francisco
Responsável

Seção II – Das Emendas Individuais

Art. 18. Para fins do atendimento do disposto nesta Seção, o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024, enviado ao Legislativo, conterà reserva específica para atendimento das programações incluídas por Emendas Individuais, de que tratam os §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição Federal de 1988 e o art. 77-A da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Individuais no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 2º As emendas parlamentares de que tratam esta seção deverão guardar compatibilidade com a programação existente no PPA 2022-2025, ou também poderá contemplar dispositivo autorizativo expresso com a finalidade de possibilitar ao Executivo, caso necessário, a readequação do PPA 2022-2025 e LDO 2024, para a execução do objeto proposto.

§ 3º O valor destinado às emendas parlamentares deverá ser suficiente para execução do objeto proposto no exercício.

Art. 19. Compete ao Poder Legislativo, até 30 (trinta) dias após a aprovação da lei orçamentária anual, encaminhar à Prefeitura de Alta Floresta a relação das emendas impositivas aprovadas para fins de análise de viabilidade.

Parágrafo único. Após a inclusão da emenda na lei orçamentária, salvo casos de impedimento técnico ou legal, o autor da emenda não poderá alterar o beneficiário, o objeto da emenda e o respectivo valor.

Art. 20. Para cumprimento dos prazos definidos no § 2º do art. 77-A da Lei Orgânica Municipal, a execução das emendas deverá observar os seguintes prazos:

I – até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – até o dia 30 de setembro, ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 13 discussão e votação
na Sessão **EXTRAORDINÁRIA**
de 13 DEZ. 2023
Francisco
Mesa Diretora

Francisco



de 13/DEZ. 2023
Francisco
Mesa Diretora

IV – se, até o dia 20 de novembro, ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, as programações orçamentárias prevista no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

Art. 21. As entidades eventualmente indicadas como beneficiadas para fins de operacionalização das emendas individuais a elas destinadas, deverão apresentar Plano de Trabalho para receber os recursos, sujeito à aprovação pelo Executivo Municipal, que deverá conter:

- I – descrição da emenda impositiva;
- II – dados cadastrais – proponente;
- III – descrição do objeto;
- IV – cronograma de execução;
- V – cronograma de desembolso;
- VI – entre outras informações.

Lido em 13 DEZ. 2023

[Assinatura]
Responsável

Parágrafo único. O plano deverá ser apresentado nos primeiros 60 (sessenta) dias do exercício financeiro, junto ao gabinete da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 22. Os órgãos e entidades que tenham sido contemplados com emendas individuais deverão analisar as propostas apresentadas e concluir pela existência ou inexistência de impedimento de ordem técnica à execução da despesa.

Parágrafo único. Constituem impedimentos de ordem técnica à execução da emenda parlamentar de caráter obrigatório:

- I – descumprimento do prazo para entrega das emendas;
- II – não indicação do beneficiário e do valor da emenda;
- III – não apresentação do plano de trabalho ou a não realização da complementação e dos ajustes solicitados;
- IV – não aprovação do plano de trabalho;
- V – incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;
- VI – incompatibilidade do objeto proposto com o programa de trabalho do órgão ou entidade executora;
- VII – incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;
- VIII – desistência da proposta por parte do beneficiário;
- IX – outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

Art. 23. Quando a transferência de recursos para a execução da emenda for destinada a Organizações da Sociedade Civil, obedecerá as condições, exigências e exceções contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 13 discussão e votação
na Sessão **EXTRAORDINÁRIA**
de 13/DEZ. 2023
Francisco
Mesa Diretora

[Assinatura] Francisco [Assinatura]

Lido em 13 DEZ. 2023

Responsável



Art. 24. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual, salvo impedimentos de ordem técnica ou legal.

Parágrafo único. Caso os impedimentos de ordem técnica não sejam superados e o autor da emenda não solicite o remanejamento no prazo estabelecido, os recursos poderão ser remanejados pelo Poder Executivo de acordo com autorização constante da lei orçamentária anual.

Art. 25. As emendas impositivas, poderão ser redigidas de forma genérica, tal como informando a(s) entidade(s) e/ou secretaria(s) a ser(em) contemplada(s), valor(es), objeto, descrição da ação, cabendo ao Poder Executivo estabelecer outros procedimentos técnicos necessários, inclusive definindo e/ou criando o(s) respectivo(s) elemento(s) de despesa(s) para o atendimento.

Art. 18. (reordenar para Art. 26.) 26.

Art. 19. (reordenar para Art. 27.) 27.

E assim sucessivamente

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 13 discussão e votação
na Sessão EXTRAORDINÁRIA
de 13 DEZ. 2023
Francisco
Mesa Diretora

Trata-se de Proposição Legislativa, na modalidade de **Emenda — Aditiva e Modificativa**, ao Projeto de Lei nº 2.258/2023, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024, com o seguinte pronunciamento:

O Congresso Nacional, por intermédio da Emenda Constitucional nº 86, de 2015, instituiu, na esfera federal, a Emenda Impositiva Individual, instituto que permite aos parlamentares decidirem, de forma impositiva, o destino de até 1,2% da Receita Corrente Líquida prevista no Projeto de Lei Orçamentária Anual. Metade do valor destinado à imposição mediante emendas individuais, ou seja, 0,6%, deverá ser destinado à Ações e Serviços Públicos em Saúde, não podendo ser utilizado para pagamento de despesas com pessoal, salários e encargos.

A partir disto, as Emendas Impositivas podem ser instituídas nos municípios, e não poderão ser ignoradas, sob pena de responsabilização, conforme já decidido pelo Supremo Tribunal Federal.

A presente proposta **está plenamente adaptada à realidade das leis que regem os orçamentos impositivos** nos planos federal, estadual e nos municípios onde já adotam esse tipo de orçamento, inclusive na nossa Lei Orgânica Municipal conforme previsto no Artigo 77-A, consoante as alterações introduzidas pela Emenda Nº 036/2023 (DOC/TCE-MT DE 10/02/2023).

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 13 discussão e votação
na Sessão EXTRAORDINÁRIA
de 13 DEZ. 2023
Francisco
Mesa Diretora



Lido em 13 DEZ. 2023

Responsável

Portanto, promovidas as necessárias alterações na Lei Orgânica Municipal, **os vereadores podem, pela primeira vez desde o advento da Emenda Constitucional de 2015, garantir as Emendas Impositivas à LOA**, democratizando o emprego de recursos públicos entre os poderes legislativo e executivo, destinando, recursos para determinadas obras, projetos, instituições, e atendimento de diversas demandas da população de Alta Floresta, originadas das mais variadas queixas e pleitos dos munícipes que, rotineiramente, procuram os parlamentares com essa finalidade.

Nesse novo momento, os vereadores poderão participar de maneira mais direta na destinação de recursos, uma vez que o Executivo fica obrigado a realizar os investimentos previstos pelas emendas impositivas. Isso permitirá um aperfeiçoamento da proposta de orçamento, tendo como base o interesse da população.

Cumprе salientar que, em 2022, o Congresso por meio da **Emenda Constitucional 126/2022, ampliou o limite** para as emendas obrigatórias sobre a lei orçamentária anual, de 1,2% **para 2,0%** (da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto), **desta forma a readequação da Lei Orgânica à referida EC também é importante, o que esta Casa planeja em fazê-la no próximo exercício.** Por ora, as diretrizes são para o limite de 1,2%, conforme estabeleceu-se.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Pares que a matéria seja apreciada, obtendo deliberação de Vossas Excelências em sua íntegra, e que o Poder Executivo, por sua vez, na mesma linha assim entenda, sancionando, promulgando e publicando os dispositivos supra em sua íntegra.

Sala das Sessões
Alta Floresta – MT, em 20 de setembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 12 discussão e votação
na Sessão EXTRAORDINÁRIA

119 de 13 DEZ. 2023

Francisco Ailton
Mesa Diretora

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 12 discussão e votação
na Sessão EXTRAORDINÁRIA
de 13 DEZ. 2023

Mesa Diretora

Ver. Marcos Roberto Menin
Presidente

Vereador Derci Paulo Trevisan
Vice-presidente/Relator

Ver. Francisco Ailton dos Santos
Membro